ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
''Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021''

Município de Indianópolis/PR
Secretaria Saúde de Indianópolis
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes dos Serviços de Saúde e do Cemitério Municipal de Indianópolis – PR.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada coleta, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes dos Serviços de Saúde e do Cemitério Municipal, assegurando o manejo correto dos resíduos desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada.

A contratação de empresa especializada é necessária para garantir o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevenindo riscos à saúde pública, aos servidores, aos usuários dos serviços e ao meio ambiente. O serviço deverá contemplar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, de acordo com suas características e classificação, observando as exigências legais e regulamentares vigentes.

O tratamento e a destinação correta dos resíduos de serviços de Saúde são essenciais para evitar danos ao meio ambiente. Sem o descarte adequado, substâncias tóxicas podem contaminar o solo, a água e o ar, afetando ecossistemas e a saúde da população.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes dos Serviços de Saúde e do Cemitério Municipal de Indianópolis – PR, assegurando o manejo correto dos resíduos gerados e evitando riscos à saúde pública, aos servidores, à população e ao meio ambiente.

A contratação de empresa especializada é necessária em razão da natureza específica desses resíduos, que exige procedimentos técnicos adequados para sua coleta, tratamento e destinação final, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A prestação contínua desses serviços é indispensável para evitar o acúmulo e a disposição inadequada dos resíduos, prevenindo a ocorrência de contaminações, acidentes e impactos ambientais, além de assegurar a continuidade das atividades dos serviços municipais de saúde e do Cemitério Municipal.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para garantir a regularidade, segurança, eficiência e continuidade do gerenciamento dos resíduos, atendendo ao interesse público e às exigências legais aplicáveis.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Conforme análise da rotina administrativa do Município, verifica-se que não foi elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, instrumento previsto na Lei nº 14.133/2021 como meio de planejamento das aquisições públicas. Ressalta-se, contudo, que a ausência do PCA não exime a Administração Pública do dever de atender às demandas de interesse público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência na gestão dos recursos.

Dessa forma, a contratação ora estudada mostra-se necessária para o atendimento de demandas emergenciais e regulares do Município, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A decisão de prosseguir com o processo licitatório fundamenta-se, portanto, na urgência e na imprescindibilidade do objeto, sem prejuízo da posterior adequação das futuras aquisições ao planejamento anual, a ser oportunamente implementado.

Portanto, a ausência do PCA não inviabiliza a justificativa técnica e legal da presente contratação, que se apresenta indispensável para assegurar o interesse da Administração e da população, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto caracteriza-se estritamente como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e do Cemitério Municipal constituem atividades essenciais e permanentes para o funcionamento regular da estrutura pública do Município de Indianópolis – PR.

A geração desses resíduos ocorre de forma contínua nas unidades de saúde e nas atividades do cemitério municipal. Dessa forma, a necessidade de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos não se limita a um período determinado ou a uma demanda eventual, sendo indispensável a manutenção regular dos serviços.

A interrupção da prestação poderá ocasionar o acúmulo de resíduos perigosos e contaminantes, comprometendo as condições de higiene, segurança e funcionamento dos estabelecimentos, além de aumentar os riscos de contaminação e exposição de pacientes, servidores, profissionais de saúde, trabalhadores responsáveis pelo manejo dos resíduos e da população em geral. Poderá, ainda, acarretar graves riscos ambientais decorrentes do armazenamento inadequado ou da destinação irregular.

Assim, a continuidade contratual é necessária para assegurar o fluxo regular de retirada dos resíduos, garantindo a manutenção das condições sanitárias, ambientais e operacionais do Município.

3.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes dos Serviços de Saúde e do Cemitério Municipal de Indianópolis – PR, observando-se as seguintes alíneas:

- a) O prazo de execução da coleta do objeto licitado deverá ser quinzenal, a contar do recebimento da ordem de serviço;
- b) As coletas serão realizadas conforme as necessidades da Secretaria requisitante, nos locais indicados: Secretaria Municipal de Saúde – Av Santos Dumont, 69 das 07h30min as 11h00min e 13h00min às 16h30min e Cemitério Municipal – Estrada São João-Zona Rural das 07h30min às 11h00min e 13h00min às 16h30min;
- c) As especificações detalhadas e os quantitativos estimados do objeto constam expressamente nos itens da tabela disposta no item 6 deste ETP.

3.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E HABILITAÇÃO

Por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII), a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica. Adotar-se-á o critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6°, inciso XLI, 17, § 2°, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a execução dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade estritamente compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

3.5. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II -dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
3.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.5.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram definidos com base no histórico de geração de resíduos das unidades de saúde e na projeção de atendimento ao Cemitério Municipal por demanda.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Após levantamento de mercado e sua subsequente análise, concluiu-se que a melhor solução técnica e econômica para o Município consiste na contratação do referido objeto sob o modelo de franquia mensal com previsão de excedentes.
A composição do preço de referência foi obtida por meio de uma cesta de preços mista. Esta engloba orçamentos diretos solicitados a empresas do setor especializado via e-mail e, de forma complementar como terceiro parâmetro de mercado, a pesquisa de valores praticados em contratação pública de objeto similar (conforme documentação em anexo).
Ressalta-se que, para fins de equalização e inserção da contratação similar na base de cálculo, foi necessário realizar uma adequação metodológica, visto que o processo paradigmático tratava o objeto de forma desmembrada (com itens e valores segregados por grupos de resíduos). Para viabilizar a comparação direta com o modelo unificado deste termo, aplicou-se a metodologia da média ponderada sobre o histórico de quilos do contrato de origem, estabelecendo o preço de R$ 9,90 por quilograma para a valoração dos excedentes e, consequentemente, multiplicando este fator pelo teto da franquia de 500 kg para a fixação da parcela mensal.
Dessa forma, a metodologia adotada permitiu consolidar fontes distintas de mercado sob um mesmo critério de equivalência, assegurando um valor estimado perfeitamente compatível com o objeto pretendido, o que resguarda a razoabilidade dos preços e atende ao princípio da economicidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 57.615,04 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e quatro centavos)

			Fonte de pesquisa 01	Fonte de pesquisa 02	Fonte de pesquisa 03	Média Obtida	
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Bio Access** CNPJ 08.680.158/000161	**Servioeste** CNPJ 03.392.348/000160	SEGUNDO CENTRO INT. DEF. AEREA CONTR. TFG. AEREO CNPJ 19.738.706/0001-83	**Mensal**	**Global**
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de até 500 kg de Resíduos serviços de saúde do Grupo "A" – infectante, Grupo "B" – químico, Grupo "E" – Perfurante, Grupo "A1/A2/A3/A5"- incineráveis. Coleta Quinzenal	12 Meses	4.800,00	3.500,00	4.950,00	4.416,67	53.000,04
02	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos grupos A/E/B/A1/A2/A3/A5 para excedentes a 500 kg	500 kg	10,80	7,00	9,90	9,23	4.615,00
TOTAL							**57.615,04**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes dos Serviços de Saúde e do Cemitério Municipal de Indianópolis – PR visa garantir o gerenciamento adequado, seguro e eficiente dos resíduos gerados, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

A solução contempla todas as etapas necessárias ao gerenciamento dos resíduos, desde a coleta nos locais de geração até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, assegurando a proteção da saúde pública, dos trabalhadores envolvidos e do meio ambiente, bem como a prevenção de riscos de contaminação e disseminação de agentes biológicos.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, bem como todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos

órgãos competentes para a execução dos serviços, observando as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e aos resíduos provenientes do Cemitério Municipal.

A coleta deverá ser realizada de forma periódica e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Cemitério Municipal de Indianópolis – PR, respeitando as características, a classificação e o volume dos resíduos gerados.

Na Secretaria Municipal de Saúde, a coleta será realizada quinzenalmente, enquanto no Cemitério Municipal ocorrerá conforme a demanda, mediante comunicação prévia da Administração Municipal à empresa contratada.

O transporte deverá ser realizado por meio de veículos adequados e devidamente licenciados, quando exigível, de acordo com a legislação vigente e a natureza dos resíduos coletados. Os veículos deverão apresentar condições apropriadas de higiene, conservação e segurança, com compartimentos que impeçam o vazamento, a dispersão dos materiais e a contaminação do ambiente durante o deslocamento.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para o manuseio e o transporte dos resíduos, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e observando os procedimentos de prevenção de acidentes e de exposição a riscos biológicos, químicos ou outros associados aos materiais transportados.

Após a coleta e o transporte, os resíduos deverão ser submetidos a tratamento compatível com sua classificação e características, por meio de processos devidamente autorizados e em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

O tratamento deverá assegurar a redução ou eliminação dos riscos associados aos resíduos, quando aplicável, antes de sua destinação final, observando as tecnologias permitidas pela legislação e os requisitos técnicos pertinentes a cada tipo de material.

A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em instalações devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, conforme a natureza e a classificação dos materiais, respeitando os critérios de segurança sanitária e ambiental.

A empresa contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, disponibilizando à Administração Municipal os comprovantes, certificados de tratamento, documentos de transporte e demais registros pertinentes à execução dos serviços, conforme aplicável.

Essa etapa é essencial para evitar o descarte irregular, a contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como outros impactos ambientais decorrentes do manejo inadequado dos resíduos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. Análise de Riscos

Risco 1: Atraso da coleta
Probabilidade de Ocorrência: Baixa
Impacto: Médio
Ações de Prevenção: Monitorar regularmente o cumprimento dos prazos estabelecidos.
Ações de Contingência: Estabelecer cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.
Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.

Risco 2: Possíveis Problemas Técnicos
Probabilidade de Ocorrência: Baixa
Impacto: médio
Ações de Prevenção: Realizar conferencias de serviços dentro das especificações
Ações de Contingência: Solicitar suporte técnico eficiente.
Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.

Risco 3: Instabilidade Financeira da Contratada
Probabilidade de Ocorrência: Baixa
Impacto: Médio
Ações de Prevenção: Avaliar a situação financeira da contratada antes da celebração do contrato.
Ações de Contingência: Estabelecer garantias contratuais.
Responsável pelas Ações: Equipe de Planejamento

Na análise dos riscos previamente identificados, aqueles com probabilidade de ocorrência foram minuciosamente examinados para avaliar a viabilidade da contratação. É essencial garantir a efetiva implementação das ações de prevenção e contingência associadas à todos os riscos acima elencados, ao longo das diversas fases do processo de contratação. Esse cuidado é de importância primordial, visando não apenas à redução da probabilidade de ocorrência desses riscos, mas também à garantia de que o processo de contratação transcorra de maneira eficiente e bem-sucedida. Para alcançar esse objetivo, a equipe responsável pelo processo de contratação deve permanecer atenta à execução precisa das medidas preventivas. Tal vigilância é essencial para prevenir problemas potenciais e garantir uma condução adequada do processo.

Adicionalmente, a observância rigorosa das medidas contingenciais é imperativa, preparando a equipe para lidar proativamente com eventualidades imprevistas. Essa abordagem proativa contribuirá significativamente para uma gestão de riscos eficaz e para o alcance bem-sucedido da contratação do serviço prestado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 de janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. O gestor de contratos nomeado por esta municipalidade, e responsável por acompanhar o contrato oriundo deste processo é o servidor Helivelto de Ângelo.
Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
d) elaboração de minuta do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
j) realização de empenho; e
l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes dos Serviços de Saúde e do Cemitério Municipal de Indianópolis – PR, atende aos padrões do mercado.

Indianópolis, 21 de Outubro de 2026.

José Lourenço Tormena
Secretário de Saude
RG 4.028 463-0 - SSP/PR -

José Lourenço Tormena
Secretário de saúde